



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

000142

CONTRATO Nº 14/2020

CONTRATO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇOS DA PINTURA EXTERNA A QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA D'AJUDA/SE E A M&M
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento de particular de contrato, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Sobral Garcez, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrito no CNPJ sob nº00.760.576/0001-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Municipal Srº. **IVAN LUCIANO ARAÚJO**, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à Rua T, Loteamento Santo Antônio s/ nº, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 1359581 SSP/SE e do CPF nº 998.220.755-53, e do outro lado a **M&M EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada na Rua Dr José Roberto Ribeiro nº330, sala 03, Bairro: Grageru, Cidade: Aracaju/SE, CEP: 49.027.090, inscrita no CNPJ sob nº 01.370.750/0001-18, representada pelo Sócio Senhor Pedro Ribeiro Aguiar Fonseca, RG nº 332416 SSP/SE e CPF nº102.145.695-00, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado, na Rua Guachuma Robalo, nº 0154, Bairro: Mosqueiro, Cidade: Aracaju/SE, CEP: 49004213, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 10/2020, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93** e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de pintura externa da Câmara, e de acordo com o projeto básico, as normas técnicas, especificações e fotos anexas, sob o regime de empreitada por global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ 19.166,75 (dezenove mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados ao contratado de acordo com os serviços executados, contra apresentação dos seguintes documentos:

- a) fotos dos serviços (antes, durante e depois)
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



000143

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

3.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.3 Durante o prazo de execução dos serviços os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.4. A liberação do pagamento, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE para o exercício de 2020, obedecendo à seguinte classificação:

01- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FR 10010000

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.3. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

6.4. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.5. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

6.6. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.7. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.8. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:

6.9. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do certame;

6.10 O engenheiro técnico da Câmara deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação.

6.11. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000

Itaporanga D' Ajuda/SE – (079) 3264-1000

www.camaradeitaporanga.se.gov.br

CNPJ: 00.760.576/0001-57



000144

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Permitir o acesso da CONTRATADA, devidamente identificada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 7.2 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;
- 7.3 Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;
- 7.4 Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;
- 7.5 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo.
- 8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.
- 8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.
- 8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.
- 8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- 8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE designará para acompanhar e fiscalizar prestação de serviço o Servidor Sr. Manoel Messias da Silva lotado na Diretoria Geral.
- 9.2 - O servidor supra, anotar em registro próprio todas as ocorrências quanto a prestação de serviço, determinando o que for necessário para o perfeito e fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas neste contrato;
- 9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.2- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas



000145

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.3 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

10.4 - judicial nos termos da Legislação.

10.5 - A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento da execução do serviço prestado, comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

10.6 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.7 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

10.8 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

10.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

10.11 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.12 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.13 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

10.14 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação n° 10/2020 e com base na Lei n. ° 8.666/93 e suas posteriores alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda/SE , para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Itaporanga D'Ajuda (SE) 09 de dezembro 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

000146

Testemunhas:

Ybrelis Rodrigues Santos CPF nº 065.862.095.95
Christiane Silva Siqueira CPF nº 533.016.685-34